



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.960, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a manutenção da suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes pública municipal, estadual e privada de ensino do Município de Pedreira e dá outras providências”.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a vigência do Estado de Emergência decretado em 20 de março de 2020, por meio do Decreto nº 6.046/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID-19, em especial o artigo único inserido pelo artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 pelo não retorno das aulas presenciais em setembro, uma vez que o relaxamento das medidas adotadas até então podem representar elevação do número de contaminados, impactando perigosamente o sistema de atendimento de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, a fim de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e, especialmente, a continuidade do processo de ensino-aprendizagem e a segurança sanitária dos alunos do município;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe ao Prefeito autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Campinas.

CONSIDERANDO a Resolução SEDUC-61 de 31 de agosto de 2020, complementar ao Plano São Paulo.

CONSIDERANDO a consulta aos gestores das Unidades Escolares do Município que manifestaram, nesse momento, preocupação no retorno em garantir segurança e cumprir todos os protocolos com vistas à prevenção do COVID - 19.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a suspensão das atividades escolares presenciais, com alunos no município de Pedreira em todas as unidades das redes públicas municipal, estadual e na rede privada de ensino locais, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até o dia 07 de outubro de 2020.

Art. 2º Os estabelecimentos de qualquer nível de ensino, públicos e privados, deverão adotar todas as medidas necessárias a adaptação e adequação de seus espaços físicos, a formulação e homologação de protocolos de segurança, com garantia de segurança sanitária aos alunos, seus familiares e aos profissionais da educação, com vistas a assegurar as condições ideais para o futuro retorno das atividades presenciais.

Parágrafo único. Sem prejuízo no disposto no caput deste artigo, as unidades escolares da rede pública municipal de ensino deverão manter o atendimento remoto, envio de atividades pedagógicas que contenham instrumentos avaliativos necessários para o diagnóstico dos alunos, avanços da aprendizagem, adequações curriculares e encaminhamentos para a recuperação das ações pedagógicas não dominadas durante o período de suspensão das aulas.

Art. 3º A retomada das atividades pedagógicas presenciais em cada Unidade de Ensino dependerá de nova avaliação do Comitê de Prevenção do COVID-19 das condições sanitárias epidemiológicas para que possa garantir segurança dos alunos, professores, funcionários e familiares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 04 de setembro de 2020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MARIANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretária Municipal de Educação